



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo

Rua do Comércio, 156 - Fones:(065) 575-1986 - 575-1952 - 575-1947

LEI Nr.173 /93

DATA: 09 DE MARÇO DE 1993.

Autoriza o Município de Peixoto de Azevedo a firmar convênio com o Estado de Mato Grosso e dá outras providência

LEONISIO LEMOS MELO JUNIOR, Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais, **F A Z S A B E R**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio, com o Governo do Estado de Mato, através do Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Mato Grosso (DVOP).

Art. 2º - O Governo do Estado de Mato Grosso contribuirá para o convênio, com o valor de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), visando promover a execução da Obra de recuperação da "Fonte Rio Peixoto."

Art. 3º - Os demais recursos necessários à execução da Obra, mediante convênio, correrão por conta do Município de Peixoto de Azevedo -MT.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 09 DE MARÇO DE 1993


LEONISIO LEMOS MELO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL